

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração de uso e a desafetação de área pública no Setor QNF da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada para uso institucional com atividade de culto a destinação do lote localizado no Setor QNF entre as áreas do Serviço Social da Indústria - SESI - e do Lar do Menor, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A área referida neste artigo tem a extensão de vinte metros de largura por duzentos e cinquenta metros de comprimento.

Art. 2º O Poder Executivo desafetará a área de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A Mitra Arquidiocesana de Brasília tem prioridade na ocupação da área de que trata esta Lei Complementar, para implantação de projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.